



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/01/2012- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-ausente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----ausente-----
ARLETE MESQUITA-----
VANDERSON MAÇULO -----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 . Processo 399/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Cruzeiro EC;
CA Mineiro e Procuradoria da 1ªCD ~ Recorridos: Primeira Comissão
Disciplinar; Cruzeiro EC e CA Mineiro. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ
PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: **RETIRADO DE PAUTA**

2.Processo 406/2019 – Mandado de Garantia – Requerente: CR Flamengo
~ Requerido: Confederação Brasileira de Futebol e Manuel Flores , Diretor
do Departamento de Competições da CBF. AUDITOR RELATOR: Dr^a.
ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: **RETIRADO DE PAUTA**

3.Processo 409/2019 – Medida Inominada – Requerente: Londrina E.C. ~
Requerido: Figueirense F.C.

AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foram rejeitadas as preliminares de tempestividade e legitimidade, e por maioria, não conhecendo a Medida Inominada, extinguindo-a e revogando a liminar concedida pelo Presidente, divergindo o Presidente que conhecia da medida, mas a julgava improcedente. Foi determinada a baixa dos autos para a Procuradoria e o apensamento da presente Medida Inominada na Notícia de Infração 421/2019 e averiguação de possível infração.”

Funcionou na defesa do Londrina EC Dr. Paulo Schmitt.

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Eduardo Carlezzo.

4 . Processo 410/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Goiás EC e Clube de Regatas Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do Goiás EC quanto à imputação aos Arts. 211 e 213, I§1 n/f no 184, ambos do CBJD; manter a absolvição do CR Flamengo quanto à imputação aos Arts. 191 incisi III n/f 184 n/f do Art. 66 do RGC/CBF e 213 inciso I e §1 n/f do Art 213 §2 todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Funcionou na defesa do Goiás EC Dr. João Vicente.

Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.

O Auditor Dr. João Bosco se deu por impedido no presente processo.

5 . Processo 412/2019 – Medida Inominada – Requerente: Avaí FC ~ Requerido: CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda superveniente do objeto.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

6.Processo 424/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Daniel Cerqueira e Ailton dos Santos Ferraz, auxiliares técnicos do Fluminense F.C. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de não conhecimento do Recurso, divergindo o relator e Dr. João Bosco que a acolhiam. Por maioria de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a advertência aplicada aos auxiliares técnicos do Fluminense FC Srs. Daniel Cerqueira e Ailton dos Santos Ferraz, por infração ao Art. 258 e 258§1º do CBJD, absorvendo o Art. 243-F do CBJD, respectivamente, divergindo Dr. Ronaldo Piacente e o Presidente que suspendiam por 15 dias mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para o primeiro denunciado e suspendiam o segunda denunciado por 01 (uma) partida.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Rafael Pestana.

7.Processo 427/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar~ Recorrido: Rafael Soares de Cunha Garcia, Medico do E.C. Bahia. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA

8.Processo 428/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: São Paulo F.C. Recorrido: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa aplicada ao São Paulo FC para R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 191 III do CBJD, mantendo a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. Foi determinada a baixa dos autos para a secretaria informar a data de recebimento do acórdão e após encaminhar o presente para a Corregedoria.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Henrique Moreira.

**9.Processo 431/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar, Operário Ferroviário E.C. em favor do Sr. Carlos Henrique Albuquerque , Sr. Alessandro Cleber Loureiro e Sr. Diego Albercht , respectivamente Diretor, maqueiro e auxiliar técnico -
Recorridos: Operário Ferroviário E.C. e Primeira Comissão Disciplinar AUDITOR RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar provimento ao recurso da Procuradoria e manter a absolvição do Operário EC quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD; dar parcial provimento ao recurso do clube para reduzir a suspensão do diretor do Operário EC, Sr. Carlos Henrique Albuquerque para 15 (quinze) dias mais multa de R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 243-F do CBJD absorvendo o Art. 258-B do CBJD; dar parcial provimento ao recurso do clube para reduzir a suspensão do maqueiro do Operário EC, Sr. Alessandro Cleber Loureiro para 15 (quinze) dias mais multa de R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 243-F do CBJD absorvendo o Art. 258-B do CBJD; dar parcial provimento ao recurso do clube para manter a suspensão do auxiliar do Operário EC, Sr. Diego Albercht em 04 (quatro) partidas e reduzir multa para R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD absorvendo o Art. 258-B do CBJD,

determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Operário EC Dr. Paulo Schmitt.

**10.Processo nº 432/2019- Recurso Voluntário –Procedência: TJD/RJ-
Recorrente: Sociedade Esportiva Búzios – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR
RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que multou a Sociedade Esportiva Búzios em R\$500,00 (quinhentos reais) mais a perda do número máximo de pontos, por infração ao Art. 214 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Búzios Dr. Marllus Freire.

Funcionou na defesa do EC Resende Dra. Anália Chagas.

**11.Processo nº 433/2019- Recurso Voluntário –Procedência: TJD/RJ-
Recorrente: Sociedade Esportiva Búzios – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR
RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que multou a Sociedade Esportiva Búzios em R\$100,00 (cem reais) mais a perda do número máximo de pontos, por infração ao Art. 214 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Búzios Dr. Marllus Freire.

Funcionou na defesa do Centro Cultural Esportivo Ação Dra. Anália Chagas.

JUGADO EM MESA:

12. Processo 228/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Brasiliense FC – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi determinado que se retifique a ata da decisão do Pleno, do presente, para incluir na decisão de julgamento que a forma de cumprimento das 03 (três) perda de mando de campo deverá ser realizada de portões fechados.”

Funcionou na defesa do Brasiliense FC Dr. Carlos Portinho.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD